RESOLUÇÃO – CIB Nº. 265/2014, de 04 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a Execução e o Financiamento de contrapartida Estadual para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Regionais do Estado do Tocantins no ano de 2014.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições da Portaria N° 931/1997, que constitui a CIB-TO, em especial o Art. 2°, expedida em 26 de junho de 2007 pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os Arts. 5° e 14°, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Lei Nº. 10.216, de 06 de abril de 2001, que Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria GM/MS N°. 336, de 19 de fevereiro de 2002, que Define as normas e diretrizes para a organização dos serviços que prestam assistência em saúde mental;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº. 189, de 22 de março de 2002, que Inclui na Tabela de Procedimentos do SIH-SUS grupos de procedimentos relacionados a Centros de Atenção Psicossocial - CAPS;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº. 384, de 05 de julho de 2005, que Autoriza os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS I a realizarem procedimentos de atenção a usuários de álcool e outras drogas;

Considerando o Decreto Nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS Nº. 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS Nº. 3.089, de 23 de dezembro de 2011, que Dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a RESOLUÇÃO – CIB Nº. 045/2013, de 16 de maio de 2013, que Dispõe sobre a Execução e o Financiamento de contrapartida Estadual para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Regionais do Estado do Tocantins no ano de 2013;

Considerando a apresentação da Diretoria de Atenção Especializada/Gerência de Saúde Mental, Álcool e Drogas, anexa;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite, em Reunião Ordinária realizada aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as normas de Execução e Financiamento de contrapartida Estadual para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Regionais do Estado do Tocantins no ano de 2014.

§ 1º - O recurso de R$1.922.096,25 (um milhão novecentos e vinte e dois mil noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), referente à contrapartida estadual para o ano de 2014, destinado ao custeio das ações dos CAPS Regionais no Tocantins, conforme elementos de despesas constantes no Anexo I desta Resolução será repassado aos municípios que possuem CAPS I, II, e AD III, em funcionamento até 31 de dezembro de 2013, segundo critérios da legislação vigente, e de acordo com as exigências e orientações das Portarias GM/MS Nº. 336/2002, 3.088/2011, 3.089/2011, e SAS/MS Nº. 189/2002;

§ 3º - Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde em parcela única anual, conforme Anexo II;

§ 4º - O município deve atender de forma regionalizada e integrada à respectiva CIR, e comprometer-se a aplicar os recursos financeiros em custeio do CAPS, no ano em exercício;

§ 5º - O recebimento está condicionado à abertura de conta específica para o uso a que se destina;

§ 6º - O repasse anual do recurso financeiro aos municípios fica condicionado ao envio de prestação de contas à Gerência Técnica de Saúde Mental no final do exercício;

§ 7º - O não cumprimento do parágrafo 6° deste artigo, implica na suspensão de futuros recebimentos dos recursos financeiros repassados pelo Estado para custeio dos CAPS.

Art. 2º - Os recursos de que trata esta Resolução são calculados com o critério de 25% (vinte e cinco por cento) do valor alocado pelo Ministério da Saúde para cada tipo de serviço, estabelecidos na Portaria GM/MS Nº. 3.089/2011:

I- CAPS I – R$84.915,00 (oitenta e quatro mil novecentos e quinze reais) correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de custeio do Ministério da Saúde no valor de R$339.660,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais);

II- CAPS II – R$99.258,75 (noventa e nove mil duzentos e cinqüenta e oito reais e setenta e cinco centavos) correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de custeio do Ministério da Saúde no valor

de R$397.035,00 (trezentos e noventa e sete mil e trinta e cinco reais);

III- CAPS AD III – R$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de custeio do Ministério da Saúde no valor de R$1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais).

Art. 3º - Os recursos financeiros para custeio das atividades de que trata esta Resolução são oriundos das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Estadual de Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 3.3.40.41, Fonte: 102, Ação 4137 – Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Márcio Carvalho da Silva Correia
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

ANEXO I- RESOLUÇÃO – CIB Nº. 265/2014, de 04 de dezembro de 2014.

ORÇAMENTO PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES DOS CAPS REGIONAIS NO TOCANTINS EM 2014, CONFORME CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA, MODALIDADE DE NATUREZA DA DESPESA, MODALIDADE DE APLICAÇÃO E ELEMENTOS DE DESPESA

Categoria Econômica da Despesa	Modalidade de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elementos de Despesa
3 - Despesas correntes **4** - Despesas de Capital	**3** - Outras despesas correntes **4** - Investimentos	**90** - Aplicações Diretas **91**- Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social	**14** - Diárias - Civil
			30 - Material de Consumo
			33 - Passagens e Despesas com Locomoção
			35 - Serviços de Consultorias
			36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
			39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
			52 - Equipamentos e Material Permanente

Márcio Carvalho da Silva Correia
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB-TO
– SECRETARIA EXECUTIVA –

ANEXO II - RESOLUÇÃO – CIB Nº. 265/2014, de 04 de dezembro de 2014.

RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES À CONTRAPARTIDA ESTADUAL PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DOS CAPS REGIONAIS NO TOCANTINS EM 2014, POR MICRORREGIÃO/MUNICÍPIO, A PARTIR DO VALOR DE CUSTEIO FINANCIADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Microrregião/ Município	Tipo de Serviço	Custeio Anual do MS - Portaria GM/MS 3.089/2011	Contrapartida Estadual Custeio Anual	Contrapartida Estadual Mensal
Araguatins	CAPS I	R$ 339.660,00	R$ 84.915,00	R$ 7.076,25
Araguaína	CAPS AD III	R$ 1.260.000,00	R$ 315.000,00	R$ 26.250,00
Colinas do Tocantins	CAPS I	R$ 339.660,00	R$ 84.915,00	R$ 7.076,25
Dianópolis	CAPS II	R$ 397.035,00	R$ 99.258,75	R$ 8.271,56
Formoso do Araguaia	CAPS I	R$ 339.660,00	R$ 84.915,00	R$ 7.076,25
Gurupi	CAPS I	R$ 339.660,00	R$ 84.915,00	R$ 7.076,25
	CAPS AD III	R$ 1.260.000,00	R$ 315.000,00	R$ 26.250,00
Palmas	CAPS II	R$ 397.035,00	R$ 99.258,75	R$ 8.271,56
	CAPS AD III	R$ 1.260.000,00	R$ 315.000,00	R$ 26.250,00
Paraíso do Tocantins	CAPS I	R$ 339.660,00	R$ 84.915,00	R$ 7.076,25
Pequizeiro	CAPS I	R$ 339.660,00	R$ 84.915,00	R$ 7.076,25
Porto Nacional	CAPS II	R$ 397.035,00	R$ 99.258,75	R$ 8.271,56
Tocantinópolis	CAPS I	R$ 339.660,00	R$ 84.915,00	R$ 7.076,25
Taguatinga	CAPS I	R$ 339.660,00	R$ 84.915,00	R$ 7.076,25
TOTAL		**R$ 7.688.385,00**	**R$ 1.922.096,25**	**R$ 160.174,68**

Márcio Carvalho da Silva Correia
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite